



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 00.179.234/0001-94

GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2023

Autor: Vereador Juliomar Pinheiro de Almeida

“TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS E DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Marcelândia aprovou:

Artigo 1º - Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e à exploração sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, públicos e privados no Município Marcelândia.

Artigo 2º - Os vídeos educativos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Parágrafo único. Poderá ser usado tela de projeções de imagens. Entretanto a projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show artístico ou evento cultural.

Artigo 3º - O conteúdo dos vídeos deverá tratar especificamente do tema relacionado às ações antidrogas e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e o seu conteúdo deverá ser claro e objetivo.

Artigo 4º - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marcelândia – CMDCA.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Artigo 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará aos infratores privados o pagamento de multa no valor estipulado a critério do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marcelândia/MT, 25 de setembro de 2023.

Juliomar Pinheiro de Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 00.179.234/0001-94

GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

A Constituição Brasileira estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação. Ademais, crianças e adolescentes devem ser postos a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além dos dispositivos constitucionais relacionados à educação, cultura e saúde, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90) vem disciplinando os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, em relação a sua proteção integral.

O presente Projeto de Lei oferece ao Poder Público um instrumento adicional de combate a todas as formas de exploração sexual de crianças e adolescentes, em especial, a pedofilia e combate as drogas. O projeto estabelece a obrigatoriedade de que os promotores de eventos sejam obrigados a inserir advertência contra esse tipo de crime em sua programação. A ideia é trabalhar, ao mesmo tempo, a prevenção e a conscientização.

O objetivo do projeto visa informar de forma educativa e preventiva os danos causados pelo uso de entorpecentes e drogas ilícitas, bem como combater a exploração sexual de criança e adolescentes. Para tanto, as informações a serem veiculadas nos vídeos educativos que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros: I – consequências causadas pelo uso de drogas; II – drogas e a sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes; III – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação; IV - violência ou abuso sexual de crianças e adolescentes é crime; V – prostituição é crime; VI – vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes é crime; VII – consequências do abuso de bebidas alcoólicas; VIII – a participação da família e da comunidade no combate às drogas e à exploração sexual de crianças e adolescentes; IX – a divulgação dos números de telefones para denúncias.

Esta proposição será um complemento aos projetos e programas já existentes e ajudará a combater, através de vídeos informativos, os males causados pelo uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Marcelândia/MT, 25 de setembro de 2023.

Juliomar Pinheiro de Almeida
Vereador Autor